



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-8000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Esta lei dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LDO para o exercício de 2024. É a lei que antecede a lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo Municipal. A presente lei tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e de investimentos do Município de Inácio Martins. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. Define as metas e prioridades do executivo para o próximo ano, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Inácio Martins, 14 de abril de 2023.


EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 015/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - O Orçamento do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2.º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1447 de 14 de junho de 2022.

Art. 3.º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pela Autarquia (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos), que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS Portaria nº 1447 de 14 de junho de 2022 da STN - 13ª Edição do Manual de Elaboração.

Art. 5.º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6.º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7.º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1.º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2.º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8.º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9.º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, 13ª Edição do Manual de Elaboração, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1.º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2.º - A compensação poderá ser acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022 da STN - 13ª Edição do Manual de Elaboração, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, adaptando-se este instrumento após sua elaboração e aprovação.

§ 1.º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Havendo alterações aprovadas através da lei orçamentária anual, os demais instrumentos de Planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias serão compatibilizados automaticamente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas ou Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º, da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

previstas, e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2.º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3.º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite que trata o Artigo 28, abrangendo os órgãos da Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais:

I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

III - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de Programas Públicos de atendimento no Município:

I - à Infância e Adolescência, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Ao Idoso, conforme disposto no artigo 230 da Constituição Federal e na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

III - Ao portador de necessidades especiais, conforme disposto no artigo 23, II da Constituição Federal e na Lei 7.853/89.

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas bimestralmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), através do SIT - Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR, conforme regulamentado através do DECRETO Nº 0027/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do município de Inácio Martins - Paraná e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordo de cooperação.

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1.º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

§ 2.º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 3.º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 4.º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição - a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento - a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 5.º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 6.º - A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1.º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, **acrescida** de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1.º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

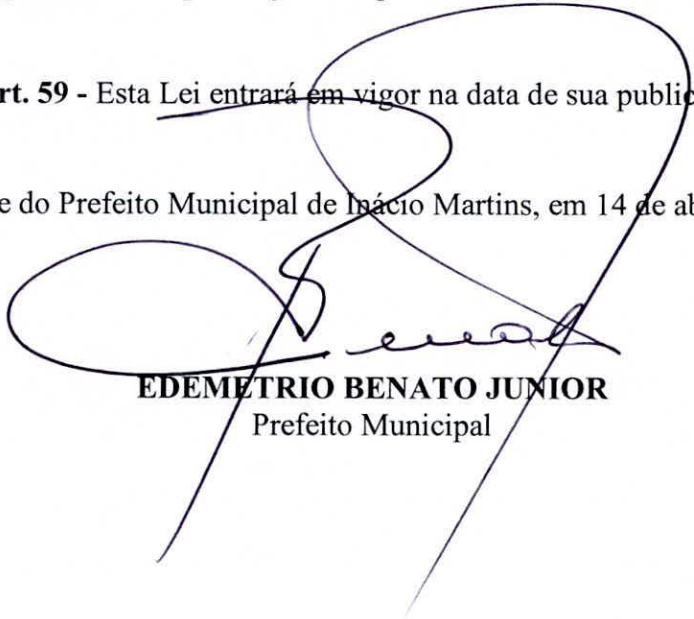


PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 58 - Os anexos que compõe esta Lei poderão ser alterados através de Decreto Municipal, desde que seja compatível com os demais instrumentos de planejamento.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 14 de abril de 2023.



EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Página: 1 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	14.762.580,17	10.023.360,56	15.983.573,39
Receita de Contribuições dos Segurados	1.434.947,86	1.588.073,33	1.960.485,01
Civil	1.434.947,86	1.588.073,33	1.960.485,01
Ativo	1.421.251,12	1.565.505,72	1.924.205,16
Inativo	13.696,74	22.567,61	36.279,85
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	1.683.773,47	1.773.241,87	2.195.737,40
Civil	1.683.773,47	1.773.241,87	2.195.737,40
Ativo	1.683.773,47	1.773.241,87	2.195.737,40
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.813.627,48	3.952.935,99	8.404.741,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	8.813.627,48	3.952.935,99	8.404.741,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.746.189,53	2.656.424,47	3.355.846,68
Outras Receitas Correntes	84.041,83	52.684,90	66.763,23
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	64.890,21	52.684,90	66.763,23
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	19.151,62	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	14.762.580,17	10.023.360,56	15.983.573,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	3.925.478,29	4.519.693,38	5.613.980,53
Aposentadorias	3.254.470,57	3.829.449,39	4.796.155,62
Pensões	670.570,14	690.243,99	817.824,91
Outros Benefícios Previdenciários	437,58	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	118.460,22	12.718,60	15.153,35
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	118.460,22	0,00	15.153,35
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	12.718,60	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.043.938,51	4.532.411,98	5.629.133,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	10.718.641,66	5.490.948,58	10.354.439,51
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.746.189,53	2.656.424,47	3.006.814,40
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Página: 2 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

BENS E DIRETOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.924,47	1.320,62	471,46
Investimentos e Aplicações	57.431.738,12	57.548.408,35	62.705.643,40
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITA CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Página: 3 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

Especificação	Metas previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	53.030.954,90	0,000	108,589	69.714.609,92	0,000	142,751	16.683.655,02	31,460
Receitas Primárias (I)	41.919.693,12	0,000	85,837	57.283.873,38	0,000	117,297	15.364.180,26	36,651
Despesa Total	53.030.954,90	0,000	108,589	69.037.904,21	0,000	141,365	16.006.949,31	30,184
Despesas Primárias (II)	52.410.492,73	0,000	107,318	57.237.011,75	0,000	117,201	4.826.519,02	9,209
Resultado Primário (I-II)	(10.490.799,61)	0,000	(21,481)	46.861,63	0,000	0,096	10.537.661,24	(100,447)
Resultado Nominal	(1.635.058,26)	0,000	(3,348)	(4.055.787,05)	0,000	(8,305)	(2.420.728,77)	148,052
Dívida Pública Consolidada	3.534.018,78	0,000	7,236	8.468.948,92	0,000	17,341	4.934.930,14	139,641
Dívida Consolidada Líquida	2.684.751,66	0,000	5,497	2.659.274,29	0,000	5,445	(25.477,37)	(0,949)

Fonte

Notas Explicativas

Esse Relatório demonstra de forma comparativa o valor projetado na LDO do exercício de 2022 com relação ao já realizado no exercício.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	582.341,03	Redução e Reprogramação da Despesa para cobrir as Sentenças Judiciais;	582.341,03
Outros Passivos Contingentes	582.341,03	Contenção das Despesas de Custeio e Investimentos;	582.341,03
SUBTOTAL	1.164.682,06	SUBTOTAL	1.164.682,06

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	582.341,03	Contenção das Despesas de Custeio e Investimentos.	582.341,03
SUBTOTAL	582.341,03	SUBTOTAL	582.341,03

TOTAL	1.747.023,09	TOTAL	1.747.023,09
--------------	---------------------	--------------	---------------------

Fonte

DADOS202420252026IPCA4,02%4,00%4,00%IND. CONST1.75731.82771.9009
Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2024	2025	2026	
1	IPTU	Outros Benefícios	Desconto para pagamento a vista previsto no código tributário;	11.618,83	12.083,58	12.566,92	Como o desconto é anterior ao exercício na fixação da despesa já está sendo considerado esse desconto.
TOTAL				11.618,83	12.083,58	12.566,92	

Fonte

Notas Explicativas

O valor previsto de renúncia de receita, se refere ao desconto para contribuintes aposentados e que se enquadram aos quesitos de isenção e descontos concedidos em REFIS.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2024

Página: 1 / 1

ART. 12 LRF

		REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026 METODOLOGIA DE CÁLCULO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	4.147.154,90	5.607.318,66	5.495.430,44	5.716.346,74	5.945.000,61	6.182.800,64 .
12	CONTRIBUIÇÕES	1.892.005,49	2.288.651,41	2.201.520,00	2.290.021,10	2.381.621,95	2.476.886,83 .
13	RECEITA PATRIMONIAL	4.166.041,15	9.587.336,54	11.457.859,04	11.918.464,97	12.395.203,57	12.891.011,72 .
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	19.684,72	21.163,90	16.430,00	17.090,49	17.774,11	18.485,07 .
16	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	8.929,48	25.820,00	26.857,96	27.932,28	29.049,57 .
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.574.781,02	42.392.315,03	42.757.368,21	44.476.214,41	46.255.262,99	48.105.473,51 .
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.723,40	473.524,12	391.740,00	407.487,95	423.787,47	440.738,96 .
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	13.200,00	13.730,64	14.279,87	14.851,06 .

Fonte

Notas Explicativas

A base de cálculo utilizada para evolução da receita, está relacionado com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2021 e 2022, também utilizando a receita orçada do exercício de 2023.
A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	62.949.176,12	100,0	54.791.444,90	100,0	49.690.581,95	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	62.949.176,12	100,00	54.791.444,90	100,00	49.690.581,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	2.955.946,17	100,0	146.876,26	100,0	1.823.759,80	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	2.955.946,17	100,00	146.876,26	100,00	1.823.759,80	100,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento permanente da receita	624.279,99
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	624.279,99
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	624.279,99
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	578.037,03
Novas DOCC (V)	578.037,03
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	46.242,96

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	64.866.214,27	36.912.430,59	0,000	132,534	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	59.586.685,09	33.908.089,16	0,000	121,747	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	53.022.637,40	30.172.786,32	0,000	108,335	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.832.732,87	3.319.144,64	0,000	11,917	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Contribuições	2.380.655,20	1.354.723,27	0,000	4,864	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	44.096.486,09	25.093.317,07	0,000	90,097	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	712.763,24	405.601,34	0,000	1,456	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	6.564.047,69	3.735.302,84	0,000	13,412	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	64.866.214,27	36.912.430,59	0,000	132,534	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	53.778.403,49	30.602.858,64	0,000	109,879	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	43.894.406,68	24.978.322,81	0,000	89,684	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	23.525.861,86	13.387.504,61	0,000	48,068	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	20.368.544,82	11.590.818,20	0,000	41,617	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	9.883.996,81	5.624.535,83	0,000	20,195	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	88.234,26	50.210,13	0,000	0,180	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.808.281,60	3.305.230,52	0,000	11,867	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	9.832.496,31	5.595.229,22	0,000	20,090	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.806.245,49	1.596.907,46	0,000	5,734	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	12.834.532,42	7.303.552,28	0,000	26,223	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.809.400,67	5.013.031,73	0,000	17,999	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Página: 2 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.766.177,12	1.574.106,37	0,000	5,652	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

DADOS 2024 2025 2026 IPCA 4,02% 4,00% 4,00% IND. CONST 1,75731,82771,9009
Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais de 2024 a 2026: do PIB, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGPM, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, IBGE e FGV.
Cálculo dos valores constantes: Valor corrente/Índice para cálculo dos valores constantes.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	51.703.327,91	53.030.954,90	2,57	54.245.498,87	2,29	64.866.214,27	19,58	67.460.862,84	4,00	70.159.297,36	4,00
Receitas Primárias (I)	42.174.454,65	41.919.893,12	(0,60)	45.767.555,09	9,18	59.586.685,09	30,19	61.970.152,49	4,00	64.448.958,59	4,00
Despesas Total	51.703.327,91	53.030.954,90	2,57	54.245.498,87	2,29	64.866.214,27	19,58	67.460.862,84	4,00	70.159.297,36	4,00
Despesas Primárias (II)	38.318.819,33	52.410.492,73	36,77	52.761.592,00	0,67	53.778.403,49	1,93	55.929.539,63	4,00	58.166.721,21	4,00
Resultado Primário (III) = (I)-	3.855.635,32	(10.490.799,61)	(372,09)	(6.994.036,91)	(33,33)	5.808.281,60	(183,05)	6.040.612,86	4,00	6.282.237,38	4,00
Resultado Nominal	(2.213.681,49)	(1.635.058,26)	(26,14)	(3.136.255,71)	91,81	12.834.532,43	(509,23)	13.347.913,73	4,00	13.881.830,26	4,00
Dívida Pública Consolidada	2.467.592,59	3.534.018,78	43,22	5.005.229,51	41,63	8.809.400,67	76,00	9.161.776,69	4,00	9.528.247,76	4,00
Dívida Consolidada Líquida	(230.149,26)	2.684.751,68	(1.266,53)	(2.632.160,38)	(198,04)	2.766.177,12	(205,09)	2.876.824,20	4,00	2.991.897,17	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	36.917.763,60	30.177.519,43	(18,26)	33.671.942,19	11,58	36.912.430,59	9,62	36.910.249,41	(0,01)	36.908.463,02	(0,00)
Receitas Primárias (I)	30.113.855,52	27.582.374,73	(8,41)	28.409.407,26	3,00	33.908.089,17	19,36	33.906.085,51	(0,01)	33.904.444,52	(0,00)
Despesas Total	36.917.763,60	34.893.377,35	(5,48)	33.671.942,19	(3,50)	36.912.430,59	9,62	36.910.249,41	(0,01)	36.908.463,02	(0,00)
Despesas Primárias (II)	27.360.813,51	34.485.124,84	26,04	32.750.833,02	(5,03)	30.602.858,64	(6,56)	30.601.050,30	(0,01)	30.599.569,26	(0,00)
Resultado Primário (III) = (I)-	2.753.042,01	(6.902.750,11)	(350,73)	(4.341.425,76)	(37,11)	3.305.230,53	(176,13)	3.305.035,21	(0,01)	3.304.875,26	(0,00)
Resultado Nominal	(1.523.505,11)	(1.075.837,80)	(29,38)	(1.946.775,74)	80,95	7.303.552,29	(475,16)	7.303.120,72	(0,01)	7.302.767,26	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	1.761.936,88	2.325.318,32	31,98	3.106.908,45	33,61	5.013.031,73	61,35	5.012.735,51	(0,01)	5.012.492,90	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	(164.333,64)	1.786.516,43	(1.174,96)	(1.633.867,39)	(192,49)	1.574.106,37	(196,34)	1.574.013,35	(0,01)	1.573.937,17	(0,00)

Fonte

DADOS202420252026IPCA4,02%4,00%4,00%IND. CONST1.75731,82771,9009
Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas

Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022(a)	2021(b)	2020(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	2.347,03	716,33	1.263,55
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2.347,03	716,33	1.263,55
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.347,03	716,33	1.263,55
DESPESAS EXECUTADAS	2022(d)	2021(e)	2020(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	11.911,44	160.208,05	82.199,16
DESPESAS DE CAPITAL	11.911,44	160.208,05	82.199,16
Investimentos	11.911,44	160.208,05	82.199,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIh) (249,991,74)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) (240,427,33)	(i) = (Ic - IIIf) (80,935,61)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2023	10.553.090,89	6.115.530,25	4.437.560,64	70.114.507,89
2024	10.822.149,61	6.682.383,98	4.139.765,63	74.254.273,52
2025	11.168.662,10	6.960.356,57	4.208.305,53	78.462.579,05
2026	11.433.499,00	7.607.044,06	3.826.454,94	82.289.033,99
2027	11.685.514,63	8.205.605,37	3.479.909,26	85.768.943,25
2028	11.968.146,67	8.595.276,66	3.372.870,01	89.141.813,26
2029	12.176.074,43	9.259.597,92	2.916.476,51	92.058.289,77
2030	12.463.830,36	9.443.781,94	3.020.048,42	95.078.338,19
2031	12.675.394,07	9.886.048,45	2.789.345,62	97.867.683,81
2032	12.934.655,11	10.086.342,31	2.848.312,80	100.715.996,61
2033	13.157.359,37	10.397.555,35	2.759.804,02	103.475.800,63
2034	13.363.973,85	10.711.805,29	2.652.168,56	106.127.969,19
2035	13.534.220,45	1.103.246,75	12.430.973,70	118.558.942,89
2036	13.654.559,55	11.090.241,29	2.564.318,26	121.123.261,15
2037	137.711.793,22	11.106.278,19	126.605.515,03	247.728.776,18
2038	13.879.566,39	11.128.426,96	2.751.139,43	250.479.915,61
2039	13.974.585,13	11.180.173,08	2.794.412,05	253.274.327,66
2040	8.192.293,42	11.558.665,12	(3.366.371,70)	249.907.955,96
2041	7.817.861,50	11.883.760,73	(4.065.899,23)	245.842.056,73
2042	7.456.308,15	12.023.651,02	(4.567.342,87)	241.274.713,86
2043	7.107.758,99	12.004.695,19	(4.896.936,20)	236.377.777,66
2044	6.726.691,02	1.201.826,39	5.524.864,63	241.902.642,29
2045	6.293.894,29	12.126.180,78	(5.832.286,49)	236.070.355,80
2046	5.851.067,72	12.138.187,48	(6.287.119,76)	229.783.236,04
2047	5.452.962,25	11.902.416,93	(6.449.454,68)	223.333.781,36
2048	4.993.498,33	11.816.383,14	(6.822.884,81)	216.510.896,55
2049	4.579.559,22	11.506.821,04	(6.927.261,82)	209.583.634,73
2050	4.181.275,61	11.120.366,00	(6.939.090,39)	202.644.544,34
2051	3.739.567,43	10.860.678,99	(7.121.111,56)	195.523.432,78
2052	3.304.934,88	10.532.319,29	(7.227.384,41)	188.296.048,37
2053	2.822.952,70	10.333.399,18	(7.510.446,48)	180.785.601,89
2054	2.390.191,19	9.921.752,78	(7.531.561,59)	173.254.040,30
2055	1.963.375,99	9.486.377,65	(7.523.001,66)	165.731.038,64
2056	1.525.161,60	9.086.987,76	(7.561.826,16)	158.169.212,48
2057	1.095.153,95	8.656.572,60	(7.561.418,65)	150.607.793,83

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2024

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1049	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE	GLOBAL	1,00	555.583,73	0,00	0,00	1,00	555.583,73
1050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FROTA SETOR SAUDE	GLOBAL	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
1061	AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PREDIOS	GLOBAL	1,00	230.341,17	0,00	0,00	1,00	230.341,17
1063	ILUMINAÇÃO PUBLICA	GLOBAL	1,00	345.887,29	0,00	101.293,74	1,00	244.593,55
1065	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E VEÍCULOS.	GLOBAL	1,00	835.034,40	0,00	805.034,40	1,00	30.000,00
1066	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS	GLOBAL	1,00	40.000,00	0,00	0,00	1,00	40.000,00
1069	AQUISIÇÃO DE TERRENO	GLOBAL	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
1073	REALIZAÇÃO DA FESTA DO PINHAO	GLOBAL	1,00	200.000,00	0,00	0,00	1,00	200.000,00
1080	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO OU REFORMAS - ASSISTENCIA	GLOBAL	1,00	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
1082	MANUTENÇÃO DO CREAS	GLOBAL	1,00	251.214,74	0,00	42.815,20	1,00	208.399,54
1095	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO	GLOBAL	1,00	265.760,00	0,00	0,00	1,00	265.760,00
1096	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. PARA	GLOBAL	1,00	354.250,00	0,00	0,00	1,00	354.250,00
1100	SANEAMENTO BASICO	GLOBAL	1,00	61.000,00	0,00	0,00	1,00	61.000,00
1101	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE	GLOBAL	1,00	380.000,00	0,00	89.970,18	1,00	290.029,82

Fonte

Notas Explicativas

Os Projetos em andamento estão de acordo com a estrutura programada no Plano Plurianual e está em execução na Lei Orçamentária de cada ano composto no Quadriênio, excepcionalmente no primeiro ano do exercício e como a Lei orgânica do município define prazo posterior ao da LDO pra elaboração do PPA , os projetos poderão ser alterados e adaptados.